

01-0706/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0706 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0706 / 2006

DE

15/12/2006

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

218 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 4º E 5º DA LEI Nº

11.716, DE 3 DE JANEIRO DE 1995, ALTERADA PELAS LEIS

Nº 13.493, DE 7 DE JANEIRO DE 2003, E Nº 13.652, DE 25 DE

SETEMBRO DE 2003, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARQUIVADO EM 30/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:10:40

00000021467-11



Viviane P.O.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de dezembro de 2006

Folha nº	01	do proc.
nº	706	de 2006
Inácio Veiga		
Agente da Apoio Legislativo		
05/2008		

Ofício A. J. L. nº 218/06

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dá nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, a qual institui gratificações especiais do regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro de Profissionais de Saúde.

A propositura tem por objetivo ampliar o leque de possibilidades de convocação de servidores da área da saúde para cumprimento de plantões, normais e extras, estendendo-a a todas as unidades de saúde integrantes de SMS que prestem atendimento direto à população, inclusive aquelas municipalizadas.

Para tanto, a medida concede a gratificação especial a todos os servidores que cumprem sua jornada normal ou especial, sob a forma de plantão, nas referidas unidades de saúde, especificando os percentuais devidos nas tabelas que integram o projeto, diferenciados conforme sejam prestados em fins de semana, feriados, pontos facultativos e dias úteis, bem como de acordo com a complexidade operacional das unidades.

O cumprimento de plantões extras estará condicionado à observância de regras fixadas na propositura, dentre as quais a convocação pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde ou pelos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, o desempenho exclusivo nas unidades de saúde acima indicadas e a compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 09
Em 7/1.12.1.06
Ass: _____


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Folha nº	02	do proc.
nº	706	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
permitirá que 13s		

Destarte, o presente projeto de lei profissionais de saúde possam cumprir plantões extras, proporcionalmente às necessidades de atendimento da população.

Por todo o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
Gratificações Plantões Extras OF



Folha nº	04	do proc.
nº	706	2 de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
132		

I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo I;

II - em regime de plantão de 2ª à 6ª feira, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "C" e "D" do Anexo I;

§ 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades municipalizadas.

§ 4º. Os Grupos I e II constantes das Tabelas "A", "B", "C" e "D" integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde." (NR)

"Art. 4º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais:

I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde;

II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;

III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Parágrafo único. O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor;



Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº , de de de

Folha nº	07	do proc.
nº	706	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

TABELA A

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA B

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA C

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial das respectivas carreiras dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

TABELA D

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %



Folha nº	08	do proc.
nº	706	de 20 06
Inácio Veiga		
Assessoria Legislativa		
RF 11.132		

Anexo III a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº , de de

TABELA A

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	35%
Grupo II	25%

TABELA B

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira, na tabela J-40 de que trata o art. 2º
Grupo I	20%
Grupo II	15%

Gratificação Plantões extras Anexos I e III



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

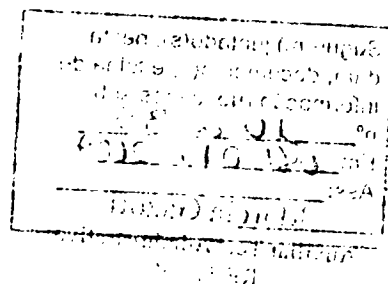
Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-706 de 20 06 21/12/06 (a) 09

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

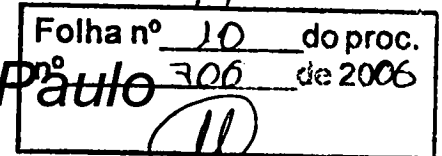
À Comissão de Constituição e Justiça.

21/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10 a 35
Em 05/01/2007
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa conferir nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da lei 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis 13.493, de 07 de janeiro de 2003 e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, inciso § 2º, inciso IV, atribui ao Executivo iniciativa privativa para tratar da organização administrativa e assuntos atinentes a administração do Poder Executivo.

O projeto em questão, encaminhado pelo Prefeito, conforme a justificativa apresentada, "objetiva ampliar o leque de possibilidades de convocação de servidores da área da saúde para cumprimento de plantões, normais e extras, estendendo-a a todas as unidades de saúde integrantes de SMS que prestam atendimento direto à população, inclusive aquelas municipalizadas."

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 37, § 2º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

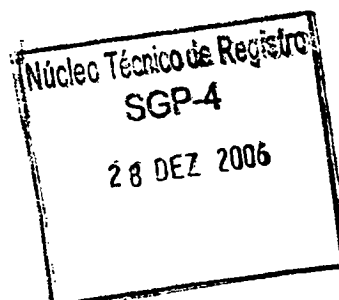
O parecer é

FAVORÁVEL.

No mérito, considerando as razões expostas na justificativa do projeto, bem como a relevância da questão de saúde do Município, as comissões designadas nada tem a opor

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 306 de 2006

Marcia Gazoli
Auxiliar Gec. Administrativo
RF: 51.539

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ✕

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ✕

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✕



1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:60

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

Orador(es):

"PL 706/2006, DO EXECUTIVO. Confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peco ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

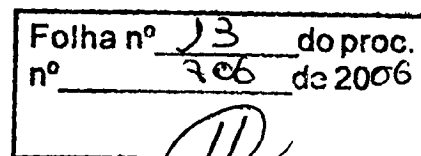
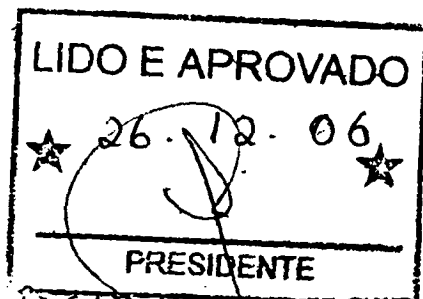
- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Para dizer que o Líder do Governo pede o voto de todos, agradecendo pelo apoio a esse acordo para votarmos essa importante matéria da saúde na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - E a Presidência agradece a V.Exa. por colaborar "tanto" para se chegar a esse acordo, Vereador Dalton Silvano.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à segunda votação, conforme acordo que ficou bem claro para todos os Vereadores.



Márcia Gazoti
Auxiliar Tcc. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA

97º



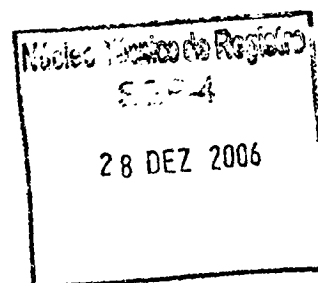
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

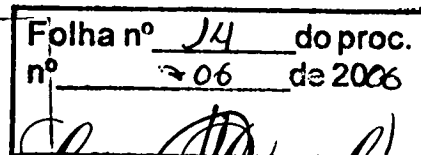
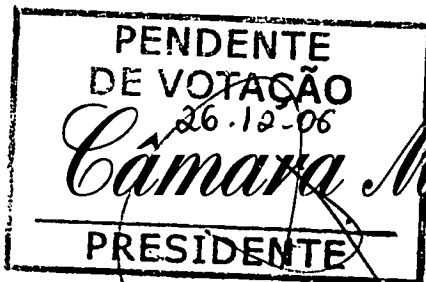
Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 01.... o atual item nº 105.

Sala das Sessões, em



J.M.S.P. - 56 P 2

-26-Dez-2006-17:43-01445



Marcia Sany
Assistente Administrativo
CPF: 51.539

EMENDA Nº 01 AO PL 706/06

Incluir na alteração do Artigo 1º, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

§ 5º – Para os efeitos desta lei, inclui-se o Hospital do Servidor Público Municipal e os seus servidores e empregados públicos regidos pelo PCCRS – Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários e os PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio, os assistentes sociais e os integrantes do QPS- Quadro dos Profissionais da Saúde.

Incluir na alteração do Artigo 4º os incisos IV e V com a seguinte redação:

IV – Ocupantes de cargos ou funções do Hospital do Servidor Público Municipal- HSPM, e os empregados públicos regidos pelo PCCRS – Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários do HSPM.

V- Ocupantes de cargos ou funções do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio.

Incluir na alteração do Artigo 4º, parágrafo único, a nova redação do inciso I:

I – convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintentes das Autarquias



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Jurídica e Administrativa
R.F. 51.539

Hospitais Municipais Regionais e do HSPM – Hospital do Servidor Público Municipal, conforme o caso, com anuência do servidor.

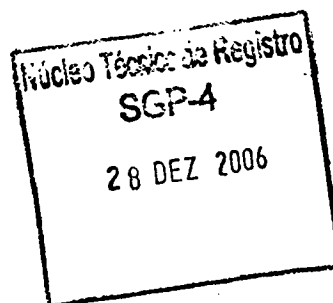
Incluir no Artigo 3º do PL 706/06, as alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

- d) Os constantes do PCCRS – Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários do HSPM.;
- e) Os constantes do PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio.

SALA DAS SESSÕES,


J.F. ZELÃO
Vereador PT/CMSP.

JUSTIFICATIVA



A presente emenda visa abranger os empregados públicos e servidores do Hospital do Servidor Público de São Paulo – HSPM, os quais possuem o PCCRS – Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Salários e o PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do nível básico e médio, que tem legislação específica e para serem abrangidos pelo presente projeto de lei precisa estar explícito para contemplá-los. Razões que justificam a presente emenda.



Folha nº 16 do proc.
nº 706 de 2006

VOTAÇÃO NOMINAL
R\$ 51.539

Emenda nº 1 ao PL nº 706/2006 - Ver. Zelão

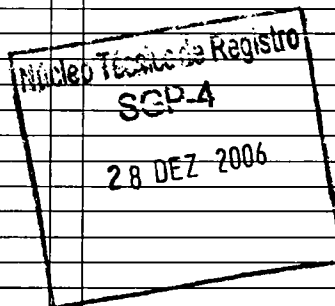
Ver. Apolinário

Nº Sessão: 352

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 26/12/2006

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOLUART	NAO				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	NAO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NAO				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	NAO				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
MD	SP	EDIVALDO ESTIMA	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PFL	SP	JORGE TADEU	NAO				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	NAO				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	NAO				
PFL	SP	MÁRIO DIAS	NAO				
PFL	SP	MARTA COSTA	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
MD	SP	MYRYAM ATHIÉ	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSDB	SP	SEBASTIÃO FARIAS	NAO				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	NAO				
PFL	SP	WADIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PV	SP	ABOU ANNI	SIM				
PL	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PL	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PP	SP	ATTILA RUSSOMANNO	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSOL	SP	CARLSO GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA ZELÃO	SIM				
S/PART.	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PT	SP	SÔNIA FRANCINE	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				



Presid.: ROBERTO TRIPOLI
1º Vice.: *
1º Secr.: AURÉLIO MIGUEL

Votos Sim: 26
Votos Não: 25
Votos Abst: 0

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 26/12/06 - 18:39



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 do proc.
nº 706 de 2006

Márcia Geronzi
Auxiliar Téc. Administrativo
RJ: 51.520

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:9 taq. rev.: evento:097-SE data:26-12-06
Orador(es):

1. "PL 706 /2006, DO EXECUTIVO. Confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 706/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa duas emendas que serão lidas. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura.

- É lida a emenda nº 1 - Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

- É lida a emenda nº 2 - Vereador Paulo Frange.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão a emenda nº1, do Vereador Zelão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Carlos Apolinario.



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 28 do proc.
706 de 2006

Márcia Gizzoni
Auxiliar Téc. Administrativo
CP. 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:10

taq.

rev.:

evento:097-SE

data:26-12-06

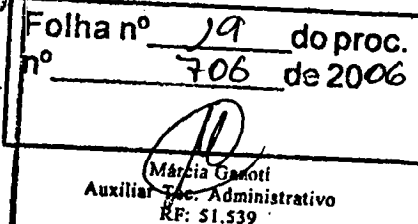
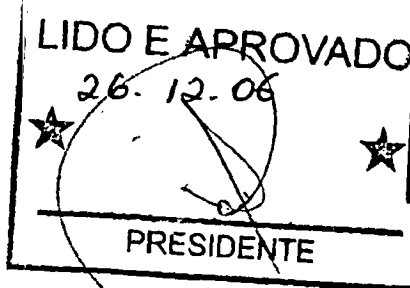
Orador(es):

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Roberto Tripoli, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registre-se o voto "não" do Vereador Tião Farias. Votaram "sim" 26 Srs. Vereadores; "não", 25 Srs. Vereadores. A emenda nº 1 ao PL 706/06, apresentada pelo Vereador Zelão, fica pendente de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA

Sb^e



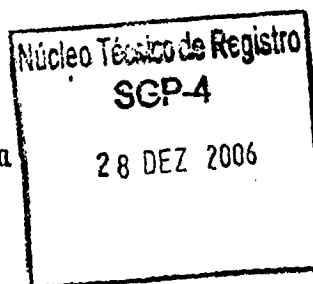
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº o atual item nº 105.

Sala das Sessões, em



CARLOS ALBERTO



Folha nº 20 do proc.
nº 706 de 2006

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 1 ao PL nº 706/2006 - Ver. Zelão

Ver. G. Barreto

Nº Sessão: 353

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 26/12/2006

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PL	SP	ADEMIR DA GUIA	NAO				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOLUART	NAO				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	NAO				
PP	SP	ATTILA RUSSOMANNO	NAO				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NAO				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	NAO				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
MD	SP	EDIVALDO ESTIMA	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PP	SP	JORGE BORGES	NAO				
PFL	SP	JORGE TADEU	NAO				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	NAO				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	NAO				
S/PART.	SP	LENICE LEMOS	NAO				
PFL	SP	MÁRIO DIAS	NAO				
PFL	SP	MARTA COSTA	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
MD	SP	MYRYAM ATHIÊ	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSDB	SP	SEBASTIAO FARIAS	NAO				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	NAO				
PFL	SP	WADIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PL	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
P	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR	SIM				
PSOL	SP	CARLSO GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA ZELAO	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PT	SP	SÔNIA FRANCINE	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 23

Votos Não: 28

Total: 51

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 26/12/06 - 18:55



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Marcelo Góes
Auxiliar de Administrativo
RF: 51.539

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 706/2006

Art. 1º Os incisos I e II acrescidos ao caput do artigo 1º da Lei 11.716 de 03 de janeiro de 1995, pelo artigo 1º do Projeto de Lei 706/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo I, acrescidas de 6 %, calculadas sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no caput;

II - em regime de plantão de 2ª à 6ª feira, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "C" e "D" do Anexo I; acrescidas de 6 %, calculadas sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no caput."

APROVADO

26 DEZ 2006

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2006.

PAULO FRANGE

VEREADOR

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900

FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.

<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 22 do proc.
nº 706 de 2006
Auxiliar T. C. Administrativo
RF: 51.539

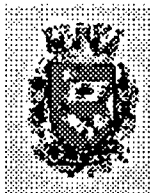
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o percentual proposto para gratificações especiais de regime de plantão e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores do Quadro de Profissionais de Saúde.

O valor proposto é insuficiente para que os profissionais seja mantidos em nossa rede de serviços de saúde. A proposta de reajustar este valor em 6% é uma forma de equiparar os valores pagos pela Prefeitura de São Paulo aos valores da iniciativa privada e da Secretaria Estadual de Saúde.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



Folha nº 23 do proc.
nº 706 de 2006

VOTAÇÃO NOMINAL

RP: 51.539

Emenda nº 2 ao PL nº 706/2006 - Ver. P. Frange

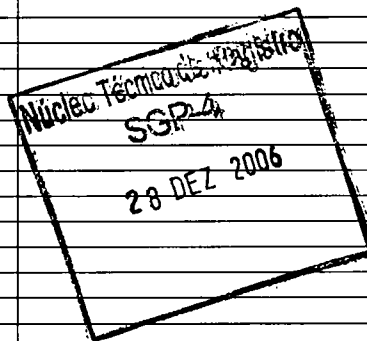
Ver. Apolinário

Nº Sessão: 353

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 26/12/2006

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NAO				
PMDB	SP	ANTONIO GOLUART	NAO				
PRB	SP	ATILIO FRANCISCO	NAO				
PL	SP	AURELIO MIGUEL	NAO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR	NAO				
PDT	SP	CARLOS APOLINARIO	NAO				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PFL	SP	JORGE TADEU	NAO				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	NAO				
PFL	SP	MARTA COSTA	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSDB	SP	SEBASTIAO FARIAS	NAO				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	NAO				
PFL	SP	WADIIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PL	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PL	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PP	SP	ATTILA RUSSOMANNO	SIM				
PV	SP	AURELIO NOMURA	SIM				
PSOL	SP	CARLSO GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA ZELÃO	SIM				
S/PART.	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PFL	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PT	SP	SÔNIA FRANCINE	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				



Presid.: ROBERTO TRIPOLI
1º Vice.: *
1º Secr.: ANTONIO CARLOS RODRIGU

Votos Sim: 28

Votos Não: 20

Votos Abst: 0

Total: 48

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 26/12/06 - 19:02

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Handwritten signature]

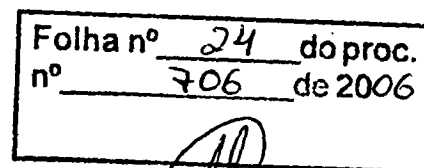
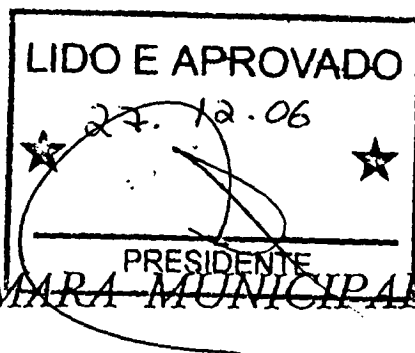
Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 27/12/06

[Handwritten signature]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



Márcia Szoti
Auxiliar Téc. Administrativo
R7-51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA

99º



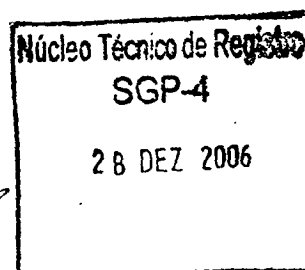
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº01... o atual item nº54....

Sala das Sessões, em



C.M.S.P. - S.G.P. 2 -27-Dez-2006-16:55-011955



16 - PAR
PAR 16-1811/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 25 do proc.
nº 706 de 2006

Márcia Gazoti
Assessoria Técnica Administrativa
RTP-31/13

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 706/2006

O presente projeto de lei, que visa conferir nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, foi aprovado em segunda discussão, tendo, igualmente, sido acolhida a emenda numerada como 2.

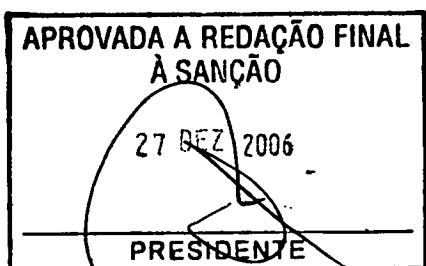
Tal emenda altera a redação dos incisos I e II do “caput” do art. 1º da Lei 11.716/95, alterada pelas já mencionadas leis, redação essa trazida pelo presente projeto.

Conforme determina o art. 259 do Regimento Interno, é proposta por este parecer a redação final. Em consonância com o disposto no parágrafo único desse mesmo artigo, ressalte-se que, conforme determina a alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, foi incluída redação por extenso do percentual de que trata a emenda acolhida.

Ademais, há alteração redacional relativa à palavra “calculadas”. Como ela se refere aos 6% a serem acrescidos, o correto é “calculados”. Vale dizer, os 6% serão **calculados** “sobre a soma do padrão inicial e da gratificação...”. *2*

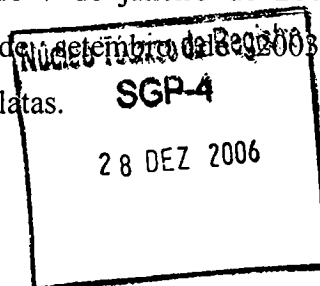
Destarte, é a seguinte a redação final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 706/2006



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas. *Assessoria*



Art. 1º - O “caput” e os §§ 3º e 4º do artigo 1º, o artigo 4º e o “caput” do artigo 5º, todos da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de

2 M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Capoli
Auxiliar de Administração
RP: 51.535

janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde, em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, observado o disposto no artigo 2º, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas conforme disposto no Anexo I integrante desta lei, na seguinte conformidade:

I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas “A” e “B” do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no “caput”;

II - em regime de plantão de 2ª a 6ª feira, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas “C” e “D” do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no “caput”;

.....
§ 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades municipalizadas.

§ 4º - Os Grupos I e II constantes das Tabelas “A”, “B”, “C” e “D” integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde.” (NR)

“Art. 4º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 706/06

jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais:

I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde;

II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;

III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Parágrafo único - O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor;

II - desempenho exclusivo nas unidades municipais de saúde definidas no § 3º do artigo 1º desta lei;

III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;

IV - limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por servidor." (NR)

"Art. 5º - Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o artigo 4º desta lei, será devida gratificação especial nas bases e percentuais fixados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III, de acordo com o enquadramento nos Grupos referidos no § 4º do artigo 1º.

....." (NR)

W. A. T. L. M.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Maria Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
C.R. 47.534

PL 706/06

Art. 2º - Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde definirá, mensalmente, em portaria, o número de plantões extras, por categoria profissional e respectivas unidades municipais de saúde, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido.

Art. 3º - Poderão cumprir os plantões de que tratam os artigos 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, na redação conferida por esta lei:

I - os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que exerçam cargo ou função correspondentes:

- a) aos constantes do Quadro dos Profissionais da Saúde;
- b) ao de Assistente de Gestão de Políticas Públicas;
- c) ao de Assistente Social;

II - aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, lotados nas unidades de saúde definidas no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida por esta lei.

Art. 4º - As gratificações de que tratam os artigos 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995 poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Guatambú
PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do proc.
nº 706 de 2006

Márcio Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RPF: 57.534

PL 706/06

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II referido no inciso II do artigo 1º da Lei nº 11.716, de 1995, na sua redação original.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

72 706/06

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº , de de de .

TABELA A

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

autalim

TABELA B

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

Q

TABELA C

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial das respectivas carreiras dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

72

72



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
R. 1.534

DL 706/06

W
Mata

Q M

TABELA D

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcio Gazeoli
Assessor de Administração
PL 11.716

PL 706/06

Anexo III a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.716 de 3 de janeiro de 1995, na
redação dada pelo artigo 1º da Lei nº , de de de

TABELA A

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	35%
Grupo II	25%

TABELA B

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira, na tabela J-40 de que trata o art. 2º
Grupo I	20%
Grupo II	15%

gm

Pl. 706/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc.
nº 706 de 2006

Pl. 706/06

Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RP-51.559

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 27/12/06

Presidente -

Relator -

Anatoliani



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:8

rev.:

evento: 099 SE data: 27.12.06

Orador(es): Presidente, Arselino Tatto, Gilson Barreto, Carlos Giannazi

Ordem nº	34	do proc.
Nº	706	de 2006
Luzia A. Leite		
RF 10.738		

54 - "PL 706 /2006, DO EXECUTIVO. Confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências. FASE: REDAÇÃO FINAL. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É a redação final. Estamos invertendo, para colocar na ordem, para poder votar a redação final de um projeto que já votamos.

A votos o requerimento de inversão de pauta do Sr. Líder do Governo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do relatório final.

- É lido o seguinte: (Redação final do PL 706 /2006).

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos a redação final do que V. Exas. votaram ontem. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

do processo n.º 706/06

08/01/2007 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

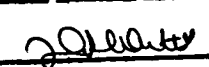
O parecer propondo redação final, de fls. 25 a 33, da Comissão de Finanças e Orçamento foi aprovado na 99ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2006, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

08/01/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/2007

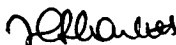


AS 18.30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/12/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

27/12/06


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR  JUNTO  NESTE DIA
documento  e papel de informação
publicado  sob folhas n.º  36 a 47
Em 19/01/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 36 do proc.
nº 01-0706 de 2006
22

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 5017/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 706/06, de autoria do Executivo, que confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: Anexo I e III.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº.....37.....do proc.
nº 01-0706 de 2006
.....K.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Social

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 25/29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 706/06). (EXECUTIVO). Confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 1º, o art. 4º e o "caput" do art. 5º, todos da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde, em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, observado o disposto no art. 2º, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas conforme disposto no Anexo I integrante desta lei, na seguinte conformidade: I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no "caput"; II - em regime de plantão de 2ª a 6ª feira, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "C" e "D" do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no "caput";



Folha nº 38	do proc.
nº 0-0706	de 2006

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades municipalizadas. § 4º Os Grupos I e II constantes das Tabelas "A", "B", "C" e "D" integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde." (NR) "Art. 4º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais: I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde; II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais; III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais. Parágrafo único. O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras: I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor; II - desempenho exclusivo nas unidades municipais de saúde definidas no § 3º do art. 1º desta lei; III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos



Folha nº	39	do proc.
nº	01-0706	de 2006
<i>[Signature]</i>		
KATHYA HELENA MORAES DE S. SA		
Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

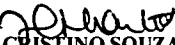
de descanso necessários; IV - limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por servidor." (NR) "Art. 5º Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o art. 4º desta lei, será devida gratificação especial nas bases e percentuais fixados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III, de acordo com o enquadramento nos Grupos referidos no § 4º do art. 1º." (NR) Art. 2º Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente. Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde definirá, mensalmente, em portaria, o número de plantões extras, por categoria profissional e respectivas unidades municipais de saúde, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido. Art. 3º Poderão cumprir os plantões de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, na redação conferida por esta lei: I - os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que exerçam cargo ou função correspondentes: a) aos constantes do Quadro dos Profissionais da Saúde; b) ao de Assistente de Gestão de Políticas Públicas; c) ao de Assistente Social; II - aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subseqüentes, lotados nas unidades de saúde definidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida por esta lei. Art. 4º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo,



Folha nº.....40.....do proc.
nº 01-0706 de 2006
.....R.....

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º. Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II referido no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, na sua redação original. Eu,  KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

α
JCSS/krms



Folha nº 4 do proc.
nº 01-0706 de 2006
KATRYA REGINA MORAES DE SAUS
Presidente do Conselho

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE

Confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 1º, o art. 4º e o "caput" do art. 5º, todos da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde, em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, observado o disposto no art. 2º, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas conforme disposto no Anexo I integrante desta lei, na seguinte conformidade:

I - em regime de plantão em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no "caput";

II - em regime de plantão de 2ª a 6ª feira, nas bases e percentuais estabelecidos nas Tabelas "C" e "D" do Anexo I, acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no "caput";



Folha nº 42 do proc.
nº 01-0706 de 2006
KATHY REGINA MORAIS DE SAUS
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Paulo

§ 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades municipalizadas.

§ 4º Os Grupos I e II constantes das Tabelas "A", "B", "C" e "D" integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde." (NR)

"Art. 4º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais:

I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde;

II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;

III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Parágrafo único. O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor;

II - desempenho exclusivo nas unidades municipais de saúde definidas no § 3º do art. 1º desta lei;

III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;

IV - limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por servidor." (NR)



Folha nº 43 do proc.
nº 01-0706 de 2006
KATHYA REGINA MORAES DE S.
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 5º Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o art. 4º desta lei, será devida gratificação especial nas bases e percentuais fixados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III, de acordo com o enquadramento nos Grupos referidos no § 4º do art. 1º.

....." (NR)

Art. 2º Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde definirá, mensalmente, em portaria, o número de plantões extras, por categoria profissional e respectivas unidades municipais de saúde, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido.

Art. 3º Poderão cumprir os plantões de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, na redação conferida por esta lei:

I - os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que exerçam cargo ou função correspondentes:

- a) aos constantes do Quadro dos Profissionais da Saúde;
- b) ao de Assistente de Gestão de Políticas Públicas;
- c) ao de Assistente Social;

II - aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, lotados nas unidades de saúde definidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida por esta lei.

Art. 4º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma



Folha nº.....44.....do proc.
nº 01-0706 de 2006
.....

KATHYA REGINA MORAES DE S. A.
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II referido no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, na sua redação original.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

O Presidente,

~
JCSS/krms



Folha nº 45 do proc.
nº 01-0706 de 2006
.....

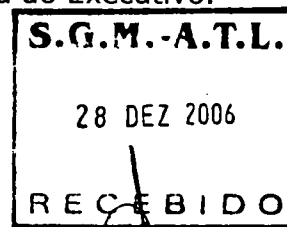
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 5017, de 27/12/06, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 706/06, de autoria do Executivo.

Anexos: Anexo I e III.



Marlene Girones Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0706

de 20

06.19.01.07

(a)

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 706/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" e os §§ 3º e 4º do art. 1º, o art. 4º e o "caput" do art. 5º, todos da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde, em regime de plantão nas unidades municipais de saúde, observado o disposto no art. 2º, farão jus a gratificações especiais de regime de plantão, fixadas conforme disposto no Anexo I integrante desta lei, na seguinte conformidade:

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)

§ 3º. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades municipais de saúde todos os equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde que prestam atendimento direto à população, inclusive as unidades

§ 4º. Os Grupos I e II constantes das Tabelas "A", "B", "C" e "D" integrantes do Anexo I serão definidos pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde segundo a complexidade operacional das unidades municipais de saúde." (NR)

"Art. 4º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo, os servidores a seguir mencionados poderão prestar, além de sua jornada básica de trabalho, plantões extras de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, a serem cumpridos durante a semana, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos municipais:

- I - ocupantes de cargos ou funções do Quadro dos Profissionais da Saúde e empregados públicos das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, cujos empregos correspondam aos cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Saúde;
- II - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais;
- III - ocupantes de cargo, função ou emprego público de Assistente Social da Administração Direta e das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.

Parágrafo único. O cumprimento de plantões extras está condicionado à observância das seguintes regras:

- I - convocação do Secretário Municipal da Saúde ou dos Superintendentes das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais, conforme o caso, com anuência do servidor;

II - desempenho exclusivo nas unidades municipais de saúde definidas no § 3º do art. 1º desta lei;

III - compatibilidade de horário com a jornada básica ou especial a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;

IV - limite máximo de 8 (oito) plantões extras por mês, por servidor." (NR)

"Art. 5º. Pelo cumprimento do plantão extra de que trata o art. 4º desta lei, será devida gratificação especial nas bases e percentuais fixados nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III, de acordo com o enquadramento nos Grupos referidos no § 4º do art. 1º.

" (NR)

Art. 2º. Os critérios para fixação do número de plantões extras e para definição das unidades municipais de saúde que os comportarão serão estabelecidos em portaria do Secretário Municipal da Saúde, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Saúde definirá, mensalmente, em portaria, o número de plantões extras, por categoria profissional e respectivas unidades municipais de saúde, de acordo com as exigências e necessidades de seu funcionamento e do interesse público envolvido.

Art. 3º. Poderão cumprir os plantões de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, na redação conferida por esta lei:

I - os servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que exerçam cargo ou função correspondentes:

- a) aos constantes do Quadro dos Profissionais da Saúde;
- b) ao de Assistente de Gestão de Políticas Públicas;
- c) ao de Assistente Social;

II - aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, lotados nas unidades de saúde definidas no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida por esta lei.

Art. 4º. As gratificações de que tratam os arts. 1º e 4º da Lei nº 11.716, de 1995, poderão ser incluídas na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão das gratificações nos benefícios de aposentadoria e pensão será feita na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II referido no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.716, de 1995, na sua redação original.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2006.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA B

Plantão de fins de semana, feriados, pontos facultativos municipais

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	14,5%
Grupo II	10 %

TABELA C

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial das respectivas carreiras dos servidores de que trata o artigo 1º
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

TABELA D

Plantão de segunda a sexta-feira

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	8,5%
Grupo II	8 %

Anexo III a que se refere o artigo 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006

TABELA A

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da carreira de médico na tabela J-40
Grupo I	35%
Grupo II	25%

TABELA B

Unidades de Saúde dos Grupos	Percentual sobre o padrão inicial da respectiva carreira, na tabela J-40 de que trata o art. 2º
Grupo I	20%
Grupo II	15%

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 12 / 2006
página 04 coluna 1ª/4ª ✓
Conferido 

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

47

J

do processo n°

01-0706

de 20

06 19, 01, 07

(a)

Kathy
KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP 22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Parcial.

29 / 01 / 2007

Rebentel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CONFERENCIADO
SERVO. AD. 100.406

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48051

Em 05.10.2007 Adelina Cicone

(a) C. D. Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município

Folha nº 48 do proc.

Nº 7.06.100

Adelina C. - Ass. Parlamentar
de janeiro de 2007.

São Paulo,

3 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

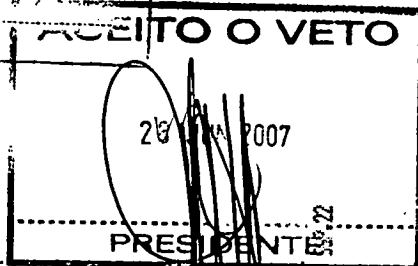
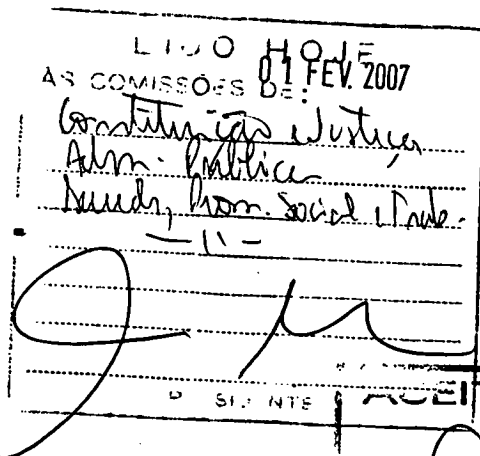
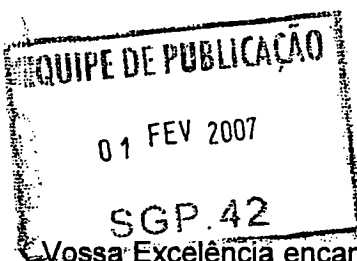
Ofício A. J. L. nº 02/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 5017/2006

15 - DOCREC

15- 0036/2007

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício referenciado, mediante o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 706/06, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 27 de dezembro de 2006, que confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas.

A medida concede gratificação especial a todos os servidores da área da saúde que cumprem jornada normal ou especial sob a forma de plantão, especificando, em seu Anexo I, os respectivos percentuais, conforme sejam os serviços prestados em fins de semana, feriados, pontos facultativos e dias úteis, bem como segundo a complexidade operacional das unidades.

Assim, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 11.716, de 1995, com a redação conferida pela propositura, quando o regime de plantão for cumprido em feriados, fins de semana e pontos facultativos municipais será devido ao profissional o percentual de 14,5% ou 10% sobre o padrão inicial da carreira, enquanto que em dias úteis será de 8,5% ou de 8% sobre o mesmo padrão (tabelas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I).

Ocorre que, tendo sido aprovado o projeto de lei na forma de Substitutivo, cada um dos mencionados incisos sofreu alteração, para que as gratificações especiais fossem, ainda, "acrescidas de 6% (seis por cento), calculados sobre a soma do padrão inicial e da gratificação estabelecida no 'caput' ", daí decorrendo a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público



desses dispositivos, circunstâncias que me compelem a vetá-los, pelo teor, pelos motivos a seguir explicitados.

Desde logo, resta patente que a modificação constante do texto aprovado tem por fulcro majorar remuneração de servidores públicos municipais. Entretanto, a iniciativa de leis que disponham sobre essa matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, preceito esse aplicável por simetria aos demais entes federativos, consoante, aliás, acha-se consignado no artigo 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica deste Município.

Assim, a toda evidência, a inserção da mencionada redação nos dispositivos ora vetados configura invasão, pelo Legislativo, de competência constitucionalmente atribuída ao Executivo em caráter privativo e, mais, ofensa ao princípio da tripartição das funções estatais a que se refere o artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo 6º da Lei Maior Local.

Também quanto ao aspecto formal, cumpre registrar que o pretendido acréscimo na remuneração dos profissionais da Administração Municipal não satisfaz os requisitos financeiros e orçamentários exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado a impor a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que as metas dos resultados fiscais constantes de lei de diretrizes orçamentárias não serão afetadas. Com efeito, o valor adicionado à gratificação inicialmente instituída pelo Executivo geraria significativo acréscimo mensal em sua folha de pagamento, não se compatibilizando com os recursos disponíveis para suportar as despesas com pessoal.

De todo modo, admitindo-se a remota superação desses óbices, isso apenas e tão-só para possibilitar a continuidade da argumentação, agora enfocando o mérito da propositura aprovada, verifica-se que, também sob esse prisma, não reúne ela condições de ser convertida em lei.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XIV, impede que acréscimos pecuniários percebidos por servidor público sejam computados ou acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores. Em outras palavras, veda a concessão de vantagens pecuniárias que tenham por base de cálculo a somatória de outras vantagens, ou seja, o denominado "efeito cascata" ou "repicão".

A respeito, a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro assim se manifesta: "Pela nova redação, o cálculo cumulativo de uma vantagem sobre



outra é vedado, qualquer que seja o título ou fundamento sob os quais sejam pagas" (in Direito Administrativo, 18ª edição, Ed. Atlas S.A., 2005, p. 462).

Pois bem. Os incisos em comento, ao imporem que as gratificações previstas no projeto de lei serão adicionadas do percentual de 6% da soma do padrão inicial com a própria gratificação, implicam indubitável ofensa ao referido comando constitucional.

Explica-se: a gratificação prevista no projeto original, de acordo com os índices fixados nas tabelas do Anexo I, representa, por si só, um aumento pecuniário. Na conformidade dos dispositivos vetados, sobre tal aumento seria computado outro percentual, o qual, ainda, recairia sobre uma soma de valores, acarretando, dessa forma, incidências cumulativas flagrantemente inconstitucionais.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar o inteiro teor dos incisos I e II do "caput" do artigo 1º na redação conferida à Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, pelo projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à criteriosa apreciação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
VP 706-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 ✓

do processo n.º 01-406 de 06 05/02/07 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

05/02/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/207 de 10h
Jolange
SOLANGE MARINHO DOS SANTOS
S.E. 100.453
Supervisora

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora -

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Pres.ente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, ~~À~~ face ao prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 02/07/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 52253
Em 03/07/07
Ass.:

Eva
Eva Poggiani
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 52	do proc. nº 206/2006
Pol. ki	
RF 100.453	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:13

rev.:

evento:269-SO data:28/06/07

Orador(es):

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 706 /2006, DO EXECUTIVO. Confere nova redação aos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências. (DOCREC - 36/07) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

- Reassume a presidência o Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para Informação, rubricado como folha nº 1153

do processo n.º 01-706/06

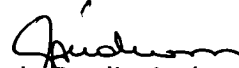
03, 07, 20 07 (a)


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 269ª Sessão Ordinária, de 28 de junho do corrente.

03/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3855/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 28 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.257, de 29 de dezembro de 2006, que confere nova redação aos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, alterada pelas Leis nº 13.493, de 7 de janeiro de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e dá providências correlatas - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 02, de 03 de janeiro de 2007, referente ao PL nº 706/06, do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

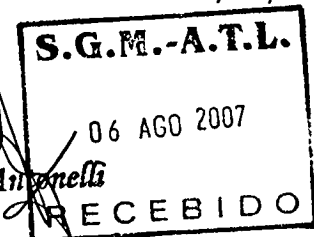
Folha nº 55 do proc.
nº 506 de 2006

Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3855, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.257, de 29/12/06, relativa ao Projeto de Lei nº 706/06, de autoria do Executivo.

Marlene Gimeses Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 56

do processo nº 106/2006

108/2007 (a) Edna Maria Silva

Técnico em Contabilidade
RP. 51.741

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....*57*.....*10/08/02*.....

Lina *Angélica M. Gumauskas*
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 57
do processo **01-706 de 2006** 10/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 57 fls.
Arquivado em **10/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927